



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ✓K		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.618	011	Ro

## LEI MUNICIPAL Nº 4.618

EMENTA: **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), no **Programa de Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no IPPU/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.35.04.122.0017.2.004	33903600.28	935.250	R\$ 50.000,00
9.35.04.122.0017.2.004	33903900.28	935.280	R\$ 49.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 99.000,00</b>

**Artigo 2º** - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no **Programa de Manutenção, Construção, Ampliação, Reforma de Praças e Áreas de Lazer – Obras e Instalações, no FURBAN**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.27.813.0309.2.018	44905100.99	955.730	R\$ 350.000,00

**Artigo 3º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Reforma das Unidades de Ensino – Material de Consumo, no IPPU/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.35.04.122.0017.2.004	33903000.28	935.220	R\$ 99.000,00





LEI MUNICIPAL Nº 4.618

.02

**Artigo 4º** - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Titulação de Núcleos de Posse - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa de Manutenção, Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde - Obras e Instalações; Programa de Urbanização de Núcleos de Posse - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Obras e Instalações; Programa de Manutenção e Operacionalização do FURBAN/VR - Equipamentos e Material Permanente, no FURBAN, a saber:**

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.55.04.122.0301.2.005	33903900.99	955.200	R\$ 70.000,00
9.55.10.301.0303.2.007	44905100.99	955.280	R\$ 80.000,00
9.55.15.451.0306.2.013	33903600.99	955.510	R\$ 30.000,00
9.55.15.451.0306.2.013	44905100.99	955.530	R\$ 150.000,00
9.55.04.122.0297.2.002	44905200.99	955.140	R\$ 20.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350.000,00</b>

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de setembro de 2009.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 019/09

